

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

### EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

- 01 <u>PROJETO DE LEI Nº 82/2024</u>, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui o Programa de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral AVC e de Apoio às Vítimas, **com Emenda nº 01**.
- **02** <u>PROJETO DE LEI № 135/2024</u>, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de "Pedro Rodrigues da Silva", a Rua 03, localizada na Chácara Santa Felicidade.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de setembro de 2024.

Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA

Presidente 2023/2024



Estado de São Paulo

E	FOLHA N° ATTURY
Į	

PROJETO DE LEI № 82,2024

Institui o Programa de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral AVC e de Apoio às Vítimas.

Art. 1º. É instituído o Programa de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral-AVC e de Apoio às Vítimas, com o objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral.

#### Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I Desenvolver estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;
- II Fomentar a pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre o Poder Executivo e as universidades, os centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;
- III estimular a criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

#### Art. 3°. São instrumentos do Programa:

- I A promoção de campanhas educativas de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral, e a distribuição de material informativo à população em geral;
- II A incorporação e implementação de ações de promoção da saúde;
- III a contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem ao acesso universal a exames, tratamentos e medicamentos que estejam relacionados à prevenção do acidente vascular cerebral;
- IV A promoção da reabilitação com a garantia de disponibilização de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas da medicina, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e assistência social, além de outras especialidades que se revelem pertinentes para o melhor atendimento das vítimas de acidente vascular cerebral;



Estado de São Paulo

Proc. CM Nº VL 32/25

V – A atuação dos órgãos competentes com vistas à cooperação para a reinserção das vítimas de acidente vascular cerebral na sociedade e, caso essa possibilidade seja viável, no mercado de trabalho;

VI – O adequado encaminhamento para orientação e assessoramento jurídico, a serem fornecidos pelos órgãos competentes às vítimas de acidente vascular cerebral e seus familiares, quanto ao esclarecimento sobre a titularidade e o exercício de direitos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo utilizará mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 06 de Maio I de 2024.

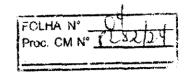
Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

PL - Partido Liberal



Estado de São Paulo



#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é instituir um Programa Municipal de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral e de Apoio as Vítimas em nosso Município, visando minorar os efeitos e consequências nocivas de um problema de saúde pública.

O Acidente Vascular Cerebral – AVC pode ser definido como o surgimento de um deficit neurológico súbito causado por um problema ocorrido nos vasos sanguíneos cerebrais. Correspondente a uma alteração súbita do fluxo sanguíneo cerebral que ocasiona o comprometimento da circulação sanguínea em alguma região do encéfalo (composta por cérebro, cerebelo e tronco encefálico).

O oxigênio é elemento essencial para a atividade normal do nosso organismo. Portanto, quando vasos sanguíneos que transportam oxigênio e nutrientes para o cérebro são bloqueados ou têm a circulação afetada pelo surgimento de um coágulo ou então quando se rompem, ocasionando, assim, uma alteração súbita na circulação sanguínea em alguma parte do cérebro, o transporte de oxigênio e nutrientes fica interrompido, de modo que o cérebro passa a deixar de receber sangue, e portanto, oxigênio e nutrientes, o que leva à lesão ou morte de milhares de neurônios.

Essa interrupção do transporte de oxigênio e nutrientes pode ser causada por duas razões: pelo entupimento ou obstrução de um vaso sanguineo cerebral por um coágulo, que leva à ocorrência do acidente vascular cerebral isquêmico (AVCi), ou pelo rompimento de um vaso sanguineo cerebral, a ocasionar o extravasamento de sangue para diferentes regiões do cérebro, que leva à ocorrência do acidente vascular hemorrágico (AVCh).

O acidente vascular cerebral pode acometer pessoas de qualquer idade, inclusive crianças e jovens, mas é mais frequente em idosos. Ocorre que sua incidência vem crescendo significativamente entre os mais jovens, de maneira que atualmente cerca de 10% (dez por cento) dos acometidos são pessoas com menos de 55 (cinquenta e cinco) anos. A Organização Mundial de AVC (World Stroke Organization) prevê que uma a cada seis pessoas no mundo sofrerá um acidente vascular cerebral ao longo da vida.

Assim sendo, entendemos que a presente propositura é de interesse público e merece ser acolhida pelos nobres Pares.



Estado de São Paulo

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2024

Ao Projeto de Lei nº 82/2024, de minha autoria, que institui o Programa de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral AVC e de Apoio às Vítimas, proponho a seguinte

### EMENDA:

Art. 1° - Fica suprimido o inciso II do art. 2° do Projeto de Lei nº 82/2024, renumerando-se o inciso subsequente.

**Art. 2º** - Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 82/2024, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala "Ulysses Guimarães", 22, de maio de 2024.

Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES



Estado de São Paulo

ĺ	FOLHA Nº							
- 5	Proc.			Ù.	<u> </u>		-	:
1								••••

### PROJETO DE LEI Nº 435 , DE 2024

Dispõe sobre denominação de "Pedro Rodrigues da Silva", a Rua 03, localizada na Chácara Santa Felicidade.

Art. 1º Passa a denominar-se PEDRO RODRIGUES DA SILVA, a Rua 03, localizada na Chácara Santa Felicidade, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de julho de 2024

Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão") UNIÃO BRASIL

.